



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA
Procuradoria Jurídica - SUDESB/DG/PROJUR

ANEXO III

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0003/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA – SUDESB E A CIDE – CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO.

A SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA – SUDESB, autarquia criada pela Lei Delegada nº 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nºs 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede na Rua dos Rádioamadores, 159-357, Pituca, Salvador/Bahia, CEP: 41740-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.323.001/0001-19, representada neste ato por seu Diretor Geral, **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**, nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.2019, doravante denominada simplesmente **SUDESB** e a **CIDE – CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO**, CNPJ nº 03.935.660/0001-52, situada à Avenida Tancredo Neves, nº 1186, sala 902, Ed. Catabas Center, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP: 41820-020, com Estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, do 2º Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Salvador/BA, sob o nº 60860, em 22/08/2019, classificada e habilitada por meio do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2022 – PROGRAMA SEGUNDO TEMPO PADRÃO (PST PADRÃO)**, Processo Administrativo nº 069.3539.2022.0001968-20, e para a **etapa de Celebração do Termo de Colaboração Processo Administrativo nº 069.3539.2022.0005197-77**, neste ato representada por sua Presidente, **MARIA MARINÉS DA SILVA FREITAS**, portadora do Documento de Identidade nº 01434823-35, emitido pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 160.811.375-20, residente e domiciliada à Rua Gilberto Amado, nº 141, apt. 204, Armação, Salvador, Bahia, CEP 41750-110, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, formalizam o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que se regerá pela Lei Federal nº 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração o apoio financeiro para fazer frente às despesas de **recursos humanos, exames admissionais e custos indiretos**, do PROJETO “PROGRAMA SEGUNDO TEMPO PADRÃO - (PST PADRÃO)”, oriundo do Convênio Federal nº 882017/2018 (docs. SEI nº 00065202229 e 00065202519), celebrado com o Ministério da Cidadania, a ser realizado no período de **02/05/2023 a 30/11/2024**, nos Municípios baianos de Salvador, Eucídes da Cunha e Araci, de acordo com Plano de Trabalho, Anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO

Faz parte integrante deste Termo de Colaboração:
ANEXO I – Plano de Trabalho

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de **690 (seiscentos e noventa) dias** contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, de acordo com o Art. 55, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a SUDESB repassará à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$ 678.981,75 (seiscentos e setenta e oito mil novecentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos)**, A SER LIBERADO EM DUAS PARCELAS, de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, ANEXO I, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

PRIMEIRA no valor de **RS126.094,38 (cento e vinte e seis mil e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos)**, referente aos meses 1 a 3 de execução, após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado;

SEGUNDA no valor de **R\$552.887,37 (quinhentos e cinquenta e dois mil oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos)** referente aos meses 4 a 19 de execução, após a apresentação dos relatórios técnicos e fotográficos equivalentes aos 3 (três) primeiros meses de atividade, avaliados pela Coordenação Técnica Responsável, com o parecer que ateste a execução do Programa. A entrega dos relatórios de atividades equivalentes aos meses 4 a 19 deverá ser efetuada antes do término da vigência deste Termo.

Unidade Orçamentária: 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB.

Unidade Gestora: 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora.

Função: 27 - Desporto e Lazer.

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário.

Programa: 308 - Inclusão Socioprodutiva e Mundo do Trabalho.

PAOE: 4997 - Implementação de Núcleo de Esporte, Cultura, Arte e Lazer.

Região de Planejamento: 7800 - Metropolitano de Salvador.

Natureza da Despesa: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais.

Destinação de Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro.

Valor da Despesa: R\$ 290.716,75 (duzentos e noventa mil setecentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos).

Unidade Orçamentária: 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB.

Unidade Gestora: 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora.

Função: 27 - Desporto e Lazer.

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário.

Programa: 308 - Inclusão Socioprodutiva e Mundo do Trabalho.

PAOE: 4997 - Implementação de Núcleo de Esporte, Cultura, Arte e Lazer.

Região de Planejamento: 7800 - Metropolitano de Salvador.

Natureza da Despesa: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais.

Destinação de Recurso: 1.700.0.231.101622.01.01.00 - Transferências Voluntárias de Órgãos e Entidades Federais - Adm. Indireta.

Valor da Despesa: R\$ 388.265,00 (trezentos e oitenta e oito mil duzentos e sessenta e cinco reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no **Banco do Brasil, Agência nº. 2957-2, Conta Corrente nº. 982.200-3**, vinculada a este termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de **RS 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)**, levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, caso houver, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;
- III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV - quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Serão glosados valores relacionados às ações e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA
AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA AÇÃO NÃO CUMPRIDA.
AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO VALOR DO ITEM CUSTEADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

É vedada a redistribuição dos recursos ou de trespasses, cessão ou transferência da execução do objeto a terceiros, ainda que para entidades congêneres, exceto pela atuação em rede, nas condições estabelecidas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I. indicação dos créditos orçamentários;

II. alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Jurídica e autorização do Diretor Geral da SUDESB.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC

Cabem à OSC as seguintes obrigações:

I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;

II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

III. manter escrituração contábil regular;

IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;

VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;

VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;

IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;

X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** após a sua ocorrência;

XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de **10 (dez) anos**, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;

XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

XIII. não é permitida a atuação em rede para execução desta parceria.

XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;

XV. destacar a participação do Governo do Estado e da SUDESB em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;

XVI. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração;

XVII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;

XVIII. administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SUDESB

A SUDESB, além das obrigações contidas neste Termo de Colaboração por determinação legal, obriga-se a:

I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;

II. manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até **180 (cento e oitenta) dias** após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

III. divulgar, em seu site oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;

V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;

VI. proceder à publicação resumida do Termo de Colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até **10 (dez) dias** corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;

VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;

VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;

XI. conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato da SUDESB e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Considerando a natureza do objeto da parceria, a autarquia indica o servidor **ÁLVARO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO, Coordenador de Educação Esportiva**, matrícula nº **69.446078-5**, telefone (71) 3198-0532, como Gestor da Parceria, conforme Portaria nº 057 de 05 de Outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 06 de Outubro de 2020.

Assim como informamos, a existência de Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 142/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 20 de novembro de 2021, modificada pela Portaria nº 54/2022, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 21 de junho de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria **10 (dez)** dias úteis após a execução do objeto, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Diretor Geral da SUDESB e à OSC e providenciará a sua publicação no site eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

a) Final, até **90 (noventa) dias** após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até **30 (trinta) dias**, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SEXTO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO NONO

O Diretor Geral da SUDESB aprovará, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da notificação, à Gestora da Parceria, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de **15 (quinze) dias**, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Diretor Geral da SUDESB, autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Diretor Geral da SUDESB, rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- vedar a transferência de novos recursos;
- registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até **150 (cento e cinquenta) dias**, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS

Podrá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a **90 (noventa) dias** da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de Colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de **60 (sessenta) dias** antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

- OSC:
 - apresentar, no prazo máximo de **90 (noventa) dias** de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Colaboração;
 - devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
 - disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.

II - SUDESB:

- apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até **150 (cento e cinquenta) dias** contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.
- revogar a permissão de uso dos bens públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Colaboração que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- advertência;
- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.
Salvador – BA, de 2023.

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO
Diretor Geral da SUDESB

WILTON NEVES BRANDÃO
Diretor de Fomento ao Esporte

ÁLVARO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO
Gestor da Parceria

MARIA MARINÉS DA SILVA FREITAS
Presidente da OSC

Testemunhas:

1) _____
(nome e CPF legível)

2) _____
(nome e CPF legível)

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO
PROGRAMA SEGUNDO TEMPO PADRÃO

Edital de Chamamento Público nº 02/2022.

Finalidade da Seleção: Contratação de Equipe Técnica Operacional para a execução do PROGRAMA SEGUNDO TEMPO PADRÃO (PST PADRÃO).

A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC

Dados da OSC

Nome da OSC: - CIDE – Capacitação, Inserção e Desenvolvimento
CNPJ: 03935660/0001-52
Data de Criação: 02 de maio de 2000
Endereço: Avenida Tancredo Neves, ° 1186, sala 901, Ed. Catabas Center – Caminho das Árvores – Salvador/BA – CEP: 41820-020
Telefone: - 71 3450 - 5686
Endereço eletrônico (e-mail): marines@cideestagio.com.br

Dados do Representante Legal

Nome: Maria Marinés da Silva Freitas
Endereço: Rua Gilberto Amado, 141 apt. 204, Jardim Armação – Salvador/BA – CEP:41750-110
Endereço eletrônico (e-mail): marines@cideestagio.com.br
RG/Órgão expedidor/UF: 01434823-35 – SSP-BA
CPF: 160811375 - 20

B. OBJETO DA PARCERIA

Constitui-se objeto da parceria a Contratação de Equipe Técnica Operacional para a execução do **PROGRAMA SEGUNDO TEMPO PADRÃO- (PST PADRÃO)**, objeto do Convênio 882017/2018 celebrado entre o Governo do Estado da Bahia através da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB e o Governo Federal através do Ministério da Cidadania, formalizado com a Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, vinculado ao Plano Plurianual 2020 a 2023, por meio do:

Programa 308 - Inclusão Socioproductiva e Mundo do Trabalho.

Compromisso 06 – Promover o esporte-participação, as práticas esportivas tradicionais e não tradicionais, tendo por referência os princípios de acessibilidade, sustentabilidade e inclusão social, considerando as vocações territoriais.

Meta 01- Atender pessoas com atividades de esporte e lazer.

Iniciativa 01 – Implementar núcleos de esporte, cultura, arte e lazer.

C. OBJETIVO DA PARCERIA

O objetivo da parceria é a execução do Programa Segundo Tempo Padrão, através da Contratação de Equipe Técnica Operacional. Este Programa tem o firme propósito de democratizar o acesso de crianças e adolescentes à conteúdos das práticas corporais, por meio do esporte educacional de qualidade.

O Programa Segundo Tempo Padrão visa atender crianças e adolescentes com faixa etária de 06 a 17 anos, em 05 (cinco) núcleos, reunindo 100 (cem) beneficiários por núcleo, totalizando 500 (quinhentos) beneficiários diretos.

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

Como parte integrante do processo educacional, o esporte é preceituado pela Lei nº 9.615/98, a qual versa sobre essa prática nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de Educação, evitando-se a seletividade e a hiper competitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo, a sua formação para a cidadania e para a prática do lazer. Os princípios **socioeducativos** do desporto educacional se fundamentam nos seguintes pilares: princípio da inclusão; princípio da participação; princípio da cooperação; princípio da coeducação; e princípio da corresponsabilidade.

Assim sendo, considerando o dever do Estado de garantir à sociedade o acesso ao esporte e ao lazer, independentemente da condição socioeconômica de seus distintos segmentos, a tarefa é formular e implementar políticas públicas esportivas de forma que assegure esses direitos (esporte, lazer) garantidos legalmente pela Constituição Federal e pelas demais normas infraconstitucionais a todos os cidadãos. Para tanto, deve-se zelar pela qualidade, equidade e universalidade, empenhando-se para o crescimento do esporte e do lazer em todo o país.

Neste sentido, o **PROGRAMA SEGUNDO TEMPO PADRÃO**, busca democratizar o acesso à prática e à cultura do esporte de forma a promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida, prioritariamente, àqueles que se encontram em áreas de vulnerabilidade social, respondendo às demandas sociais geradas num momento histórico de garantia e de ampliação do conjunto dos direitos constitucionais e infraconstitucionais, perscrutando ampliar o acesso da população ao esporte e ao lazer com qualidade.

Destá forma, o Programa, através da implementação de núcleos esportivos, busca desenvolver um espaço universal no qual todos os beneficiados participem das práticas corporais, em ambientes diversificados e com desenvolvimento de trabalhos pedagógicos. Salienta-se que as práticas corporais, em níveis variados, têm ajudado crianças e adolescentes a adquirirem, além de autonomia e independência, o resgate da autoestima, autoconfiança, relações pessoais e equilíbrio emocional. Ainda, pode-se destacar como alguns de seus objetivos específicos:

- Oferecer práticas corporais que estimulem o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes;
- Estimular os valores sociais e culturais inerentes às práticas corporais;

- Ofertar condições pedagógicas adequadas à prática esportiva educacional;
- Motiviar a promoção de ações intersetoriais que integrem a política esportiva educacional aos demais setores (educação, saúde, cultura, defesa entre outros).

Todos esses processos dialogam com a Missão, Visão e Valores trabalhados interna e externamente no ambiente organizacional da entidade em questão, a qual, em parceria com a SUDESB, viabilizará por meio das ações e metas propostas, a Contratação de Equipe Técnica Operacional para a realização do Programa Segundo Tempo Padrão e a sua operacionalização, através da celebração do Termo de Colaboração.

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

As ações necessárias previstas para a execução do Programa Segundo Tempo Padrão (PST Padrão), cujo período será de 19 (dezenove) meses, para o alcance do objetivo da parceria são:

E.1 AÇÕES

Ação 1. Contratar Equipe Técnica Operacional para realização do Programa
Critério de Aceitação: Contratar para a execução das ações inerentes ao Programa Segundo Tempo Padrão , equipe composta por: (01) Coordenador Pedagógico, (01) Coordenador de Núcleo (setorial), (05) Professores de Educação Física, (01) Apoio Administrativo, (05) Monitores de Atividade Esportiva (estagiários - acadêmicos de Educação Física). Com realização de exames admissionais e demissionais pelos profissionais CLT.

Ação 2. Realizar a Operacionalização do Programa
Critério de Aceitação: Desenvolver em 5 (cinco) núcleos do Programa Segundo Tempo Padrão com 100 (cem) beneficiários por núcleo, 500(quinhetos) beneficiários diretos no total, a realização de práticas corporais, em ambientes diversificados e com desenvolvimento de trabalhos pedagógicos direcionados por meio da implementação desses núcleos esportivos.

E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são ações de diagnóstico participativo, análise empírica de necessidades e demandas da comunidade para implementação dos núcleos de esporte comunitário. Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídos no prazo de validade do instrumento da parceria. E, os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria. Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Planejamento do PROGRAMA SEGUNDO TEMPO PADRÃO	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano 2023 e 2024)												Parâmetro de Avaliação de Desempenho
				MESES												
				Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12 a 19	
OBJETIVO DA PARCERIA	Execução do Programa Segundo Tempo Padrão, através da Contratação de Equipe Técnica Operacional, o qual visa democratizar o acesso de crianças e adolescentes à conteúdos das práticas corporais por meio do esporte educacional de qualidade. Este Projeto almeja desenvolver 5 núcleos, com 100 beneficiários atendidos por núcleo. Perfazendo o total de 500 beneficiários diretos, com faixa etária de 6 a 17 anos.	Quantidade de Núcleos	Relatório Técnico Fotográfico	5												Igual a 100% - Meta Cumprida
				Indicador 2: Nº de Beneficiários do Programa	Pessoas	Ficha de inscrição, Lista de Frequência mensal e Relatório Técnico Fotográfico	Mês 1 a 3 = 30%	Mês 4 a 6 = 60%	Mês 7 a 9 = 80%	Mês 10 a 19 = 80%	Maior ou Igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta descumprida					
Ação 1: Contratar Equipe Técnica Operacional para a realização do Programa	Indicador 3: Apresentação de Contratos firmados	Contratação de Recursos Humanos -profissionais CLT: 1 Coordenador Pedagógico, 1 Coordenador de Núcleo (setorial), 5 Professores de Educação Física e 1 Apoio Administrativo	Contratos assinados, Contra cheque e Recibo mensal	8												Igual a 100% - Meta Cumprida
		Contratação de Recursos Humanos -estagiários -acadêmicos de Educação Física: 5 Monitores de Atividade Esportiva	Contratos e recibo mensal	5												Menor que 100% - Meta Descumprida
	Indicador 4: Nº de Exames admissionais e demissionais realizados	Exames	Notas fiscais	16												Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida

	Ação 2: Realizar a Operacionalização do Programa	Indicador 5: Nº de Aulas de Práticas Corporais realizadas	Beneficiários Diretos	Relatório Técnico	80%	Maior ou Igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta descumprida
--	--	---	-----------------------	-------------------	-----	---

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

Será disponibilizado pela Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social/Ministério da Cidadania, atual Ministério do Esporte, capital para o pagamento de Recursos Humanos (RH) com contrapartida e suplementação do Governo do Estado da Bahia, por intermédio da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia (SUDESB), autarquia vinculada à Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE).

Desta forma, se faz necessária, através deste Edital de Chamamento Público a Contratação de Equipe Técnica Operacional para a execução do **PROGRAMA SEGUNDO TEMPO PADRÃO**. A equipe será composta por: 1 Coordenador Pedagógico, 1 Coordenador de Núcleo (Setorial), 5 Professores de Educação Física, 1 Apoio Administrativo (Ensino Médio) que serão contratados pelo regime CLT. Também farão parte da equipe de Trabalho 5 Monitores de Atividade Esportiva (estagiários – acadêmicos de Educação Física).

A contratação dos profissionais será realizada através de Processo Seletivo de análise curricular, sendo que o tempo de serviço é de 10 (dez) meses, renováveis por mais 09 (nove) meses, com o prazo máximo de 19 (dezenove) meses de contratação. Serão realizados exames admissionais e demissionais para os profissionais CLT.

Insta Salientar que a contratação dos Monitores de Atividade Esportiva (estagiários - acadêmicos de Educação Física), será conforme a Lei Nacional de Estágio nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, com atualização de matrícula anualmente e contrato de estágio com prazo máximo de 19 meses.

Ademais, todo quadro de Recursos Humanos será selecionado com base no currículo e perfil para as funções descritas, conforme Modelo de Processo Seletivo RH, disponibilizado no documento "Diretrizes do Programa (Anexo 2.2).

Em relação à Operacionalização do Programa, serão organizadas as formações de capacitação pedagógica, presencial e EAD, de todo o quadro de Recursos Humanos, com vistas à melhoria das ações, complementação técnica e metodológica.

Outrossim, haverá a divulgação, mobilização e incentivo para cooptação de beneficiários para participação do Programa, sendo que, toda execução do objeto desta parceria será acompanhada e vistoriada, com emissão de relatórios de acompanhamento. Serão elaborados relatórios de desempenho dos estagiários, bem como relatórios mensais e circunstanciados das atividades desenvolvida nos núcleos, e relatório final no 19º mês para apresentação aos órgãos estaduais de fiscalização, tudo conforme Diretrizes do Programa e Plano de Trabalho.

O Programa será realizado no município de Salvador e demais municípios do interior do estado da Bahia, conforme tabela abaixo:

TERRITÓRIO DE IDENTIDADE	MUNICÍPIOS	Nº NÚCLEOS
Metropolitano de Salvador	Salvador	03
Semiárido Nordeste II	Euclides da Cunha	01
Sisal	Araci	01
Total de territórios: 03	Total de municípios: 03	Total de núcleos: 05

Os municípios supracitados poderão ser alterados mediante justificativa, a ser autorizada e analisada a sua viabilidade técnica de execução pela SUDESB.

G. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os parâmetros para avaliação de desempenho serão estabelecidos através da verificação dos índices abaixo:

Alcance da Meta:

Igual a 100% - Meta cumprida

Menor que 100% - Meta descumprida

Alcance da Meta:

Maior ou igual a 80% - Meta cumprida

Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente

Menor ou igual a 59% - Meta descumprida

H. PARÂMETROS PARA GLOSA

Serão glosados valores relacionados às ações e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA

AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA AÇÃO NÃO CUMPRIDA.

AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO VALOR DO ITEM CUSTEADO.

I. PERÍODO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Período de Execução: 02/05/2023 a 30/11/2024

Vigência: 690 (seiscentos e noventa) dias.

Prestação de Contas: 90 (noventa) dias após o término da vigência.

J. EQUIPE DE TRABALHO

II - EQUIPE DE TRABALHO																																				
Nº	Cargo	Qtd. de trabalhadores (Q)	Forma de vínculo	Qtd. de meses que serão atuas	Carga Horária Semanal	REMUNERAÇÃO - Valor Referência 1 Pessoa										ENCARGOS SOCIAIS - Valor Referência 1 Pessoa										BENEFÍCIOS E DESPESAS DE PESSOAL - Valor Referência 1 Pessoa						Subtotal (A+B+C)	Total Geral (A+B+C+D)			
						Remuneração Bruta (Mensal)	Total Remuneração Bruta (A)	FGTS (8%)	FGTS Multa Rescisória (40%)	INSS Patronal (27,8%)	PIS (1%)	13º Salário	Férias Indenizadas	1/3 Férias	Adicional Noturno	Adicional Periculosidade	Adicional Insalubridade	FGTS (8%) 13º Salário	INSS (27,8%) 13º Salário	Recrutamento e Seleção	Total Encargos Mensal	Total de Encargos (B)	Benefício 1 Vale Transporte	Benefício 2 Alimentação	Benefício 3 (especificar)	Benefício 4 (especificar)	Total Benefícios Mensal	Total de Benefícios (C)								
1	COORDENADOR PEDAGÓGICO	1	CLT	18	40	3.500,00	66.300,00	260,00	121,33	0,00	0,00	291,67	291,67	97,22	0,00	0,00	0,00	23,33	0,00	0,00	0,00	23,33	0,00	0,00	1.105,22	20.995,22	210,00	240,00	0,00	0,00	470,00	9.112,40	96.412,42	96.412,42		
2	COORDENADOR DE NÚCLEO SETORIAL	1	CLT	18	40	2.800,00	51.300,00	224,00	97,07	0,00	0,00	223,33	223,33	75,78	0,00	0,00	0,00	16,67	0,00	0,00	0,00	16,67	0,00	0,00	894,00	16.796,38	210,00	240,00	0,00	0,00	470,00	9.112,40	79.111,78	79.111,78		
3	PROFESSOR	5	CLT	18	20	2.100,00	39.300,00	168,00	72,80	0,00	0,00	175,00	175,00	58,33	0,00	0,00	0,00	14,00	0,00	0,00	0,00	14,00	0,00	0,00	681,11	12.395,52	210,00	240,00	0,00	0,00	470,00	4.096,40	56.395,92	203.578,71		
4	APOIO ADMINISTRATIVO (MÉDIO)	1	CLT	18	40	1.500,00	28.500,00	125,33	54,40	0,00	0,00	130,78	130,78	43,59	0,00	0,00	0,00	10,46	0,00	0,00	0,00	10,46	0,00	0,00	465,52	9.458,67	210,00	240,00	0,00	0,00	470,00	9.112,40	48.341,30	48.341,30		
5	MONITORES DE ATIVIDADE ESPORTIVA ACADÊMICOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA - (ESTAGIÁRIOS)	5	Contrato de Estágio	18	20	970,00	17.805,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14,00	92,00	1.746,58	210,00	0,00	0,00	0,00	210,00	4.096,40	21.946,40	128.244,52		
TOTAL						13	18.906,17	287.217,23	797,33	345,60	0,00	0,00	830,76	908,85	276,92	0,00	0,00	0,00	66,46	0,00	0,00	0,00	66,46	0,00	0,00	14,00	12.488,13	63.562,30	1.070,00	792,00	0,00	0,00	1.870,00	35.530,00	304.399,62	625.289,20

DS1 - Os valores referentes a REMUNERAÇÃO, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS foram calculados para apenas 1 pessoa entre as células G1 a Q2, atendendo ao modelo disponibilizado pela SAEH (versão 07/2015), portanto para saber os valores totais a serem pagos relativos ao quantitativo geral de Recursos Humanos, deve-se multiplicar pelo número total de trabalhadores (Q) já está incluído.

DS2 - As férias serão gozadas conforme necessidade e tempo oportuno, parte será gozada e outra indenizada.

DS3 - Caberá a entidade discriminar quais os ENCARGOS serão pagos conforme a forma do vínculo que será estabelecida e suas respectivas porcentagens, devendo alocar a planilha caso seja necessário, ficando a cargo da executora a responsabilidade. Caso o valores apresentados sejam inferiores aos descritos na planilha, a entidade deverá garantir o pagamento por parte do empregado - INSS 5%, conforme leis vigentes no período, e, na prestação de contas será exigida essa comprovação.

A contratação dos profissionais citados acima será indispensável para a realização do programa, visando a qualidade e eficiência do processo pedagógico. Obs.: a entidade garantirá o pagamento, por parte do empregado, o encargo referente ao INSS %, conforme leis vigentes no período, e, na prestação de contas apresentará essa comprovação.

K. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

I - PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS																					
		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18	Mês 19	TOTAL
1. Receitas																					
1.1	Recursos Recebidos	126.094,38	0,00	0,00	552.887,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	678.981,75
1.2	Rendimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral de Receitas		126.094,38	0,00	0,00	552.887,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	678.981,75
2. Despesas																					
2.1 Despesas com Recursos Humanos																					
2.1.1 Remuneração da equipe																					
2.1.1.1	Salários	69.162,51	0,00	0,00	368.866,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	438.029,23
2.1.1.2	Vale Transporte	8.408,40	0,00	0,00	44.844,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.253,20
2.1.1.3	Alimentação	2.376,00	0,00	0,00	12.672,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.048,00
Subtotal (Remuneração da equipe)		79.946,91	0,00	0,00	426.383,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	506.330,43
2.1.2 Encargos Sociais																					
2.1.2.1	INSS (27,8%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.2	FGTS (8%)	4.408,60	0,00	0,00	23.512,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.921,14
2.1.2.3	FGTS Multa Rescisória (40%)	1.910,39	0,00	0,00	10.188,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.099,16
2.1.2.4	Recisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.5	PIS sobre a Folha de Pagamento (1%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.6	1/3 sobre Férias	1.530,76	0,00	0,00	8.164,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.694,84
2.1.2.7	13 Salário	4.592,29	0,00	0,00	24.492,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.084,52
2.1.2.8	Férias Indenizadas	5.763,54	0,00	0,00	30.738,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.502,44
2.1.2.9	IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.10	ISSQN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.11	FGTS (8%) 13º Salário	367,38	0,00	0,00	1.959,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.326,76
2.1.2.12	INSS (27,8%) 13º Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.13	Recrutamento e Seguro	210,00	0,00	0,00	1.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.330,00
Subtotal (Encargos Sociais)		18.782,98	0,00	0,00	100.175,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	118.958,86
Subtotal (Recursos Humanos)		98.729,89	0,00	0,00	526.559,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	625.289,29
2.2 Custos Diretos																					
2.2.10 Exames Admisionais e Demissionais																					
2.2.10.1	Exames Admisionais Simples	2	60,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60,00
2.2.10.2	Exames Admisionais Simples	2	60,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60,00
2.2.10.3	Exames Admisionais Simples+ECC	6	360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	360,00
2.2.10.4	Exames Demissionais Simples+ECC	6	360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	360,00
2.2.11 Diária para Acompanhamento Pedagógico																					
2.2.11.1	COORDENADOR PEDAGÓGICO - 02 Viagens (01 pessoa) - 05 diárias por viagem.	10	1.710,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.710,00
2.2.11.2	COORDENADOR SETORIAL - 12 Viagens (01 pessoa) - 05 diárias por viagem.	60	10.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.260,00
2.2.11.3	PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 02 Viagens (05 pessoas) - 05 diárias por viagem.	50	8.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.550,00
Subtotal (Custos Diretos)		21.360,00	0,00	0,00																	

Custos Indiretos revertidos para custeio do aluguel da Entidade.

EXAMES ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS DOS PROFISSIONAIS			
EXAMES ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS	QTD. DE PROFISSIONAIS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Exames Admissoniais Simples (Coordenador Pedagógico e Apoio Administrativo)	2	30,00	60,00
Exames Demissionais Simples (Coordenador Pedagógico e Apoio Administrativo)	2	30,00	60,00
Exames Admissoniais Simples + ECG (Coordenador de Núcleo (Setorial) e Professores)	6	60,00	360,00
Exames Demissionais Simples + ECG (Coordenador de Núcleo (Setorial) e Professores)	6	60,00	360,00
TOTAL			840,00

Este Plano de Trabalho está acompanhado pelas cotações de preços dos bens e serviços a serem adquiridos (art.21, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 17.091/2016). Os Custos Diretos estão expressamente detalhados e fundamentados (§3º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016).

L. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO	1º MÊS	4º MÊS	VALOR TOTAL
2023	1ª parcela R\$ 126.094,38	2ª parcela R\$ 552.887,37	R\$ 678.981,75

Este ajuste prevê o valor total de **R\$ 678.981,75 (seiscentos e setenta e oito mil novecentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos)**, a ser liberado em duas parcelas da seguinte forma: a **PRIMEIRA** no valor de **R\$126.094,38 (cento e vinte e seis mil e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos)**, referente aos meses 1 a 3 de execução, após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado;

a **SEGUNDA** no valor de **R\$552.887,37 (quinhentos e cinquenta e dois mil oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos)** referente aos meses 4 a 19 de execução, após a apresentação dos relatórios técnicos e fotográficos equivalentes aos 3 (três) primeiros meses de atividade, avaliados pela Coordenação Técnica Responsável, com o parecer que ateste a execução do Programa. A entrega dos relatórios de atividades equivalentes aos meses 4 a 19 deverá ser efetuada antes do término da vigência deste Termo.

QUADRO DE CUSTOS	1º MÊS. (1ª Parcela)	4º MÊS. (2ª Parcela)	TOTAL
RH (Salários + Encargos + Benefícios)	98.729,89	526.559,40	625.289,29
Exames Admissoniais e Demissionais	840,00	0,00	840,00
Diárias para acompanhamento Pedagógico	20.520,00	0,00	20.520,00
TOTAL	120.089,89	526.559,40	646.649,29
Custos indiretos (custeio do aluguel da Entidade)	6.004,49	26.327,97	32.332,46
TOTAL GERAL	126.094,38	552.887,37	678.981,75
Orçamento Anual - Exercício de 2023	DESEMBOLSO EM 2023		
	126.094,38	552.887,37	

M. BENS A SEREM ADQUIRIDOS

Non existem bens a serem adquiridos pela Entidade, porém será de responsabilidade da Equipe de Trabalho zelar por todos os equipamentos e materiais utilizados na execução pertencentes à Administração Pública.

Salvador- BA, de _____ de 2023.

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO
Diretor Geral da SUDESB

WILTON NEVES BRANDÃO
Diretor de Fomento ao Esporte

ÁLVARO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO
Gestor da Parceria

MARIA MARINÊS DA SILVA FREITAS
Presidente da OSC

Rua dos Radioamadores, nºs 159-357, Pituauçu, Salvador, Bahia, CEP 41740-090
Tel: (71) 3116-9222 – www.sudesb.ba.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Zuleik Carvalho Oliveira, Procurador Chefe**, em 17/04/2023, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Marinês da Silva Freitas, Usuário Externo**, em 17/04/2023, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILTON NEVES BRANDÃO, Diretor de Fomento ao Esporte**, em 17/04/2023, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Álvaro Gonçalves de Oliveira Filho, Coordenador de Educação Esportiva**, em 17/04/2023, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 17/04/2023, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orcao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00065443005** e o código CRC **9D45AF2A**.